

IZA

5

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.734- GB

*Foro competente - Inquente suscitado pelo Delegado de Paulist e Brasília - Cas. - Questão crime militar - Não petição da Justiça Comum -*

**EMENTA:** Não ha, no caso, crime militar.

00559010  
01870020  
07341000  
00000120

A C O R D ã O

Vistos estes autos de conflito de jurisdição nº 2.734, o Tribunal julga competente o Juiz da 13ª Vara Criminal do Estado da Guanabara, conforme as notas juntas.

Brasília, 6, de julho de 1962.

A.C.Lafayette de Andrada - Presidente  
Hahnemann Guimarães - Relator

IZA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.734- Guanabara

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES  
SUSCITANTE : AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR  
SUSCITADO : JUIZO DA 13ª. VARA CRIMINAL DO ESTADO  
DA GUANABARA,

## R E L A T O R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-

O Juiz da 13ª. Vara Criminal remeteu ao Auditor da Polícia Militar os autos do inquérito sobre fatos imputados a Edgard Franklin de Alencar Lima e outros, porque o crime era definido no C.F.M., art. 229, e o agente era oficial do Corpo de Bombeiros, sendo competente a Justiça especial, nos termos da l. nº 427, de 11-10-1948 (f.540,541 e 543).

O Auditor entendeu que era competente a Justiça comum, porque o inquérito foi instaurado pelo Delegado de Roubos e Furtos em 18 de setembro de 1948 (f.545 e 547).

A Procuradoria Geral da República reiterou o parecer dado nos autos nº 2732 (f.551), opinando pela competência da Justiça comum (f.553).

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.734- Guanabara

6-A

V O T O

Julgo competente o Juiz da 13a. Vara Criminal, porque não ha crime militar, como decidiu este Tribunal, acompanhando o Sr. Ministro Ary Franco, nos autos nº 2.732.

\*\*\*\*\*

6.1.62  
TJP

7

## CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 2.734 - GUANABARA

SUSCITANTE:- Auditor da Justiça Militar.

SUSCITADO :- Juízo de 1ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

00559010  
01870020  
07344000  
00000430

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
CONHECERAM DO CONFLITO E DERAM PELA COMPETÊNCIA DA  
JUSTIÇA COMUM. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila, Cunha Mello (substitutos dos Exmos Srs. Ministros Luiz Gallotti e Barros Barreto), Pedro Chaves, Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Candido Motta, Ary Franco, Hahn mann Guimarães e Ribeiro da Costa.

---

HUGO MOSCA - VICE DIRETOR GERAL